



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.568, DE 16 DE MAIO DE 2025.

(Autoria: *Helena Lima*)

**INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE
À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o mês escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I - promover a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- II - fomentar a integração da comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, especialmente contra a mulher;
- III - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- IV - promover debates e atividades educativas que incentivem a igualdade entre homens e mulheres, prevenindo e coibindo a violência contra a mulher;
- V - estimular a realização de atividades culturais, artísticas e pedagógicas voltadas à conscientização sobre a violência de gênero;
- VI - incentivar a formação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre temáticas de gênero e violência contra a mulher.

Art.2º A Prefeitura Municipal de Santana, por meio de seus órgãos competentes, deverá:

- I - fornecer suporte pedagógico e material didático para a realização das atividades previstas nesta Lei;
- II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e especialistas na temática para a execução do mês escolar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

III - promover a capacitação de docentes e gestores escolares para abordagem adequada dos temas relacionados à violência contra a mulher;

IV - incentivar a participação dos pais e responsáveis nas atividades do mês escolar;

V - garantir a inclusão das atividades do mês Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no calendário oficial das instituições de ensino.

Art.3º Durante o mês Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, as instituições de ensino deverão promover:

I - palestras, seminários e oficinas temáticas ministradas por profissionais especializados;

II - exibição de filmes, documentários e peças teatrais que abordem a temática da violência de gênero;

III - debates e rodas de conversa com a participação de estudantes, familiares e comunidade escolar;

IV - campanhas de conscientização por meio de murais, cartazes, redações e outras atividades interativas;

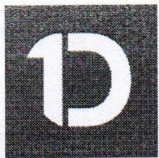
V - concursos culturais, literários e artísticos sobre a temática da violência contra a mulher.

Art.4º As atividades previstas nesta Lei deverão respeitar a faixa etária dos estudantes e ser conduzidas de maneira pedagógica, garantindo um ambiente seguro e inclusivo para todos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 16 de maio de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF8E-DC6F-288B-BB6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 19/05/2025 13:00:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/FF8E-DC6F-288B-BB6C>